



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 17 de dezembro de 2020

  
NATACHA BRITO DE ASSIS  
Auxiliar Administrativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Ofício nº 516/2020/DEXP

Indaiatuba, 15 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Nilson Alcides Gaspar  
Prefeito de Indaiatuba  
Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800  
Jardim Esplanada II, Indaiatuba - SP

**Assunto:** Encaminhamento de autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Indaiatuba,

Encaminho, para os devidos fins, o Autógrafo nº 243/2020, do Projeto de Lei nº 229/2020, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação mensal dos valores arrecadados com os contratos de concessão de serviços públicos do Município de Indaiatuba e dá outras providências.”, aprovado em sessão plenária realizada aos 14 de dezembro de 2020.

Atenciosamente,

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**AUTÓGRAFO Nº 243/2020**

**PROJETO DE LEI Nº 229/2020**

(PL de autoria do vereador Ricardo Longatti França)

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação mensal dos valores arrecadados com os contratos de concessão de serviços públicos do Município de Indaiatuba e dá outras providências.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 7 de dezembro do corrente, **RESOLVE:**

**APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar, por meio de tabela, os seguintes dados relativos aos contratos de concessão de serviços públicos do Município de Indaiatuba:

- I - os dados da concessionária;
- II - valor do título da outorga;
- III - valor mensal total arrecadado pela concessionária;
- IV - valores referentes aos repasses efetuados pela concessionária ao poder concedente;
- V - valores referentes aos subsídios pagos pelo poder concedente à concessionária;
- VI - valor referente ao provisionamento;
- VII - valor referente à arrecadação de multas, quando houver.

**Art. 2º** A tabela de que trata o *caput* do Art. 1º e seus incisos deverá ser disponibilizada em área específica e exclusiva do Portal da Transparência constante no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Parágrafo único.** As tabelas com as informações dos contratos de concessão de serviços públicos deverão ser conservadas e estar disponíveis no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Indaiatuba por, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 8 de dezembro de 2020, 190º de elevação à categoria de freguesia.

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente

**EDVALDO BERTIPAGLIA**  
1º Secretário